

## PROTOCOLO DE ACORDO INTERSINDICAL

Por este particular instrumento, firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seus respectivos Presidentes, ao final identificados e assinados, fica ajustado o que segue:

**1** — O Sindicato dos Trabalhadores reivindicou junto ao Sindicato Patronal a revisão do acordo judicial realizado nos autos do Dissídio Coletivo para vigorar a partir de 1º de setembro de 2010 (processo TRT n. 0020057-57.2010.5.04.0000 DC).

**2** — O Sindicato Patronal, com base em Assembléia Geral Extraordinária, que outorgou à Diretoria poderes para conciliar conflitos coletivos de trabalho, e por decisão desta, resolveu atender àquela reivindicação e chegaram a consenso quanto à negociação. Todavia, tendo em vista que o Sindicato de Trabalhadores não está com seu cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES - junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que impede a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter excepcional, estabelecem, por este meio, o seguinte:

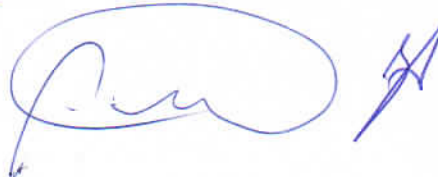
**a)** Em 1º de setembro de 2011 as empresas concederão a seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul, a título de adiantamento a qualquer majoração salarial futura, espontânea ou coercitiva, inclusive que venha a ser determinada com base em inflação passada ou futura, uma melhoria salarial de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre os salários resultantes do contido na cláusula nº 04 do acordo judicial em dissídio coletivo homologado para vigorar a partir de 1º de setembro de 2010, limitado, o valor desta melhoria, a um aumento máximo de R\$206,80 (duzentos e seis reais e oitenta centavos) mensais ou R\$0,94 (noventa e quatro centavos) por hora.

**a.1)** Os empregados admitidos após 1º.09.2010 receberão idêntico adiantamento salarial, conforme estabelecido na letra "a", supra, limitado, porém, ao valor salário de empregado mais antigo na empresa e exercente da mesma função, sendo que, na hipótese de não existir paradigma, o adiantamento salarial será concedido na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

**b)** Em 1º de setembro de 2011, o salário normativo de que trata a cláusula nº 03, do acordo judicial em dissídio coletivo em vigor desde 1º de setembro de 2011, fica estabelecido no valor de R\$3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de serviço à mesma empregadora; e

**b.1)** Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por hora.

**b.1.1)** O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.



c) Também a partir de 1º de setembro de 2011:

c.1) O valor da "ajuda de custo ao estudante", prevista na cláusula nº 13 do acordo judicial em dissídio coletivo, passará a ser no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo antes fixado, cujo pagamento deverá ser efetivado em duas parcelas, cada uma no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo vigente na data do pagamento, sendo a primeira até o dia 30.11.2011 e a segunda até o dia 31.03.2012.

c.2) O valor do "auxílio funeral", previsto na cláusula nº 14 do acordo judicial em dissídio coletivo, passará a ser equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário normativo antes fixado.

c.3) O valor do "auxílio creche", previsto na cláusula nº 15 do acordo judicial em dissídio coletivo, passará a ser de R\$102,00 (cento e dois reais) mensais, por filho com idade até 40 (quarenta) meses.

d) As antecipações concedidas na forma estabelecida neste instrumento e outras, que venham a ser espontaneamente concedidas pelas empresas, serão compensáveis com quaisquer reajustamentos salariais futuros, espontâneos ou coercitivos.

e) Na aplicação do contido neste protocolo, se terá em conta as disposições constantes no acordo judicial homologado nos autos do dissídio coletivo (processo TRT nº 0020057-57.2010.5.04.0000 DC) para vigorar a partir de 1º de setembro de 2010, especialmente em relação ao limite fixado pelo *caput* da cláusula 04, daquele instrumento normativo.

3 – Quanto à Contribuição Assistencial fixada na cláusula 44 do acordo judicial fica estabelecido que:

a) As empresas recolherão aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10.10.2011, para auxiliá-lo na manutenção dos programas de assistência aos trabalhadores, sindicalizados ou não, importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) de cada empregado, já reajustado, limitado o valor desse recolhimento à importância de R\$60,54 (sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) por empregado, e devendo, o sindicato, fornecer recibo dos valores recebidos.

b) Por expressa exigência negocial do Sindicato dos Trabalhadores e sob sua inteira responsabilidade, as empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pelo presente protocolo, na folha de pagamento de salários relativos ao mês de outubro de 2011, quantia equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) deste mês e mais 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) de dezembro de 2011 limitado o valor de cada um dos descontos a R\$36,29 (trinta e seis reais e vinte e nove centavos), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até 2 (dois) dias úteis após a efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados e recolhidos.

3.1) Conforme deliberado pelo plenário da assembléia do Sindicatos dos Trabalhadores, quanto ao desconto previsto para ocorrer nos meses de outubro e dezembro de 2011 "a oposição ao desconto somente terá validade, caso entregue pelo próprio trabalhador, diretamente nos sindicatos ou nas sub sedes até o dia 19 de outubro de 2011, sendo apresentada em três vias, ficando uma com o sindicato, uma com o trabalhador e outra a ser entregue pelo trabalhador ao seu empregador, sendo observado o prazo desta entrega em tempo hábil para a realização de folha de pagamento", sendo o prazo para entrega de eventuais oposições aos descontos previstos no item "b", supra, estabelecido até 22 de



outubro de 2011.


**3.2)** As empresas poderão optar pelo recolhimento, total ou parcial, dos valores constantes no item 'b', supra, aos cofres dos Sindicatos de Trabalhadores, sem efetuar o desconto respectivo na folha de pagamento dos seus empregados, ou efetuar o desconto proporcionalmente à sua contribuição, e o farão sob o título de Contribuição Assistencial.

**4** – Quanto à Contribuição Especial Patronal, ficam estabelecidos os mesmos critérios, valores e prazos fixados no acordo judicial em dissídio coletivo anterior.

**5** — São mantidas as demais disposições constantes no acordo judicial homologado para vigorar a partir de 1º de setembro de 2010.

**6** - Os signatários comprometem-se a tomar todas as providências necessárias à legalização da conciliação alcançada.

São Leopoldo, 23 de setembro de 2011.



Alexandre Ederson dos Santos  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores



Gilberto Brocco  
Vice-Presidente  
Sindicato da Indústria